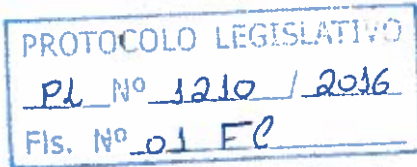




**PROJETO DE LEI Nº /2016  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)**



Dispõe sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** O Programa de Segurança alimentar utilizará preferencialmente 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição dos gêneros alimentícios a serem destinados aos "Restaurantes Comunitários", da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas.

**Parágrafo Único** – dentre os produtores referidos no *caput* dar-se-á prioridade àquela cuja atividade se dê em assentamentos de reforma agrária no Distrito Federal.

**Art. 2º** Com a finalidade de implementar o estipulado no *caput do art. 1º*, o Poder Executivo poderá estabelecer cláusula expressa, nos contratos e seus editais de concessão, dos "Restaurantes Comunitário".

**Art. 3º.** Poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica, desde que situados no Distrito Federal.

**§ 1º** O processo de transição agroecológica será comprovado mediante apresentação de documentos validados pelos órgãos competentes de agricultura e abastecimento do Distrito Federal.

**§ 2º** entende-se por transição agroecológica processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agro ecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Produção Orgânica

**Art. 4º** O produtor deverá:

- I** – emitir documento fiscal correspondente;
- II** – garantir o fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III** – apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário





## **JUSTIFICATIVA**

Objetiva a presente proposição fortalecer a agricultura familiar e em processo de transformação agroecológica, que em grande parte dos países desenvolvidos tem demonstrado sua força na contribuição e sustentação do desenvolvimento da economia local.

Entende-se por agricultura familiar o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo, como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar, em contraste com a agricultura patronal - que utiliza trabalhadores contratados, fixos ou temporários, em propriedades médias ou grandes.

Em 2015, a agricultura familiar era responsável por 80% da produção mundial de alimentos e por 90% das propriedades agrícolas.

Segundo o economista Ricardo Abramovay, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, a oposição entre "agricultura familiar" e "agricultura patronal" é de natureza social - entre a agricultura que se apoia fundamentalmente na unidade entre gestão e trabalho de família e aquela em que se separam gestão e trabalho. De acordo com o economista, o modelo adotado pelo Brasil, o patronal, não foi o que prevaleceu em países como os Estados Unidos, onde, historicamente, a ocupação do território baseou-se na unidade entre gestão e trabalho, e a agricultura baseou-se inteiramente na estrutura familiar. Abramovay ressalta que os países que mais prosperaram na agricultura foram aqueles nos quais a atividade teve base familiar e não patronal, enquanto que os países que dissociaram gestão e trabalho tiveram, como resultado social, uma imensa desigualdade econômica.<sup>1</sup>

No Brasil, a agricultura familiar foi assim definida na Lei nº 11 326, de 24 de julho de 2006:

**Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:**

**I - não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais;**

**II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;**

**III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 3230 / 2016  
Fls. Nº 02 EC

<sup>1</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Agricultura\\_familiar](https://pt.wikipedia.org/wiki/Agricultura_familiar)



***IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.***

***§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse quatro módulos fiscais.***

***§ 2º São também beneficiários desta Lei:***

***I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;***

***II - agricultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 hectares) ou ocupem até 500 metros cúbicos de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;***

***V - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.***

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1210 / 2016

Fls. Nº 03 FC

A agricultura familiar é responsável por cerca de 70% dos alimentos produzidos no Brasil. Constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros; responde por 35% do produto interno bruto nacional; e absorve 40% da população economicamente ativa do país. A agricultura familiar produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil. Na pecuária, é responsável por 60% da produção de leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país.

Cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira veem desse segmento da produção, sendo quase 40% do valor Bruto da Produção Agropecuária são produzidos por agricultores familiares. Por isso é impossível pensar no crescimento sustentável sem considerar o enorme potencial da agricultura familiar, tanto pela sua expressão econômica, como também por sua dimensão sociocultural.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



No Brasil mais de 80% das propriedades rurais pertencem a grupos familiares. São quase 14 milhões de pessoas que têm na atividade agrícola praticamente seu único meio de sobrevivência. Estatística elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em conjunto com o Ministério da Educação, estima que existam cerca de mais ou menos 90 mil agricultores familiares no Distrito federal.<sup>2</sup>

O Distrito Federal tem cerca de 400 mil hectares de área rural onde vivem aproximadamente 88 mil pessoas. De acordo com um estudo da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), publicado em 2015, a agricultura familiar é responsável pela maioria dos alimentos orgânicos produzidos no DF. Mercado em crescimento que movimenta cerca de R\$ 30 milhões por ano.

Ainda de acordo com a Codeplan, as atividades do setor agropecuário do DF são desenvolvidas em 3,9 mil estabelecimentos rurais. Desses estabelecimentos, 46,1% são de agricultores familiares. Eles ocupam uma área de 10,8 mil hectares.

Do total de pessoas que vivem na zona rural do Distrito Federal, 66% estão localizadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Planaltina, Gama, São Sebastião e Ceilândia. Brazlândia é a maior região produtora de morango do Centro-Oeste.

Conforme dados da Emater-DF, o Distrito Federal tem área rural com 4.213,520 km<sup>2</sup>, o equivalente a 421.352,00 hectares. Segundo informações de 2010 do Censo Demográfico do IBGE, 3,4% da população está no meio rural.

As atividades do setor agropecuário, de acordo com informações de 2013 do IBGE, desenvolvem-se por meio de 3.955 estabelecimentos em uma área de 251.319,80 hectares, sendo 1.824 de agricultura familiar, representando 4,3% da área total, e 2.131 de agricultura não familiar – 95,7% da área total. Nessa síntese, conclui-se que a área média dos agricultores não familiares no DF (112,8 hectares) é 18,93 vezes maior que a área média dos agricultores familiares. No Brasil, esse hiato é de 16,8 vezes.

Sobre as atividades agrícolas, de acordo com a Emater-DF, a evolução da produção de grãos saltou de 382.012 toneladas em 2003 para 842.609 toneladas em 2013. Sobre hortaliças, a produção saiu de 109.807 toneladas para 248.600 toneladas, no mesmo período. Já no caso das frutíferas, o valor subiu de 34.975 toneladas para 37.118 toneladas.

O estudo mostra, ainda, dados do IBGE que indicam aumento de 26,81% na bovinocultura, passando de 80 mil cabeças, em 2008, para 101.452, em 2013. Já na suinocultura, no mesmo período, houve redução de 15,19% (119 mil cabeças, em 2008, e 100.915, em 2013). Na avicultura, também houve diminuição; neste caso, de 16,36% (12.314.754, em 2008, e 10.299.860, em 2013).

<sup>2</sup> <http://www.mda.gov.br/sitemda/radio-mda/distrito-federal-aqui-tem-agricultura-familiar>

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 12.10 / 2016  
Fis. Nº 04 FL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF

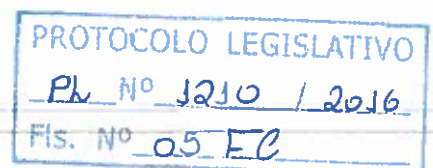


Vale lembrar que a compra dos produtos oriundos da agricultura familiar representa um aumento imediato de agricultores beneficiados, promovendo geração de renda e riqueza. Ao mesmo tempo, seria possível oferecer alimentos mais saudáveis e com mais qualidade.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar de grande interesse público.

Sala das Sessões em,        de        de 2016

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
REDE/DF



**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.210/16** que “dispõe sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Restaurantes Comunitários do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Claudio Abrantes (REDE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “b”, “c”, “g” e “j”) e **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 03/08/16



---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

